

Protocolo: 22.201.114-0

Assunto: Justificativa – Não Utilização de Dispensa Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de plotagem de veículos

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme a Resolução Nº 3468/2023, Capítulo I - Artigo 4º - Parágrafo único: A não adoção do sistema de dispensa na forma eletrônica deve ser devidamente justificada pelos órgãos e entidades.

Em análise aos autos do protocolo em questão, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de plotagem de veículos, para atender à Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial do Estado do Paraná, verificou-se que, considerando o valor total máximo da contratação, a modalidade escolhida foi de compra direta.

A contratação dos serviços de plotagem foi motivada pela necessidade de identificar os veículos oficiais pertencentes à Secretaria. O processo de escolha do fornecedor seguiu o critério de menor preço. No entanto, a empresa que apresentou a proposta de menor valor foi inabilitada por não atender às exigências documentais, especialmente no que se refere à regularidade das certidões, o que inviabilizou sua contratação. Diante disso, optou-se pela contratação da empresa que apresentou o segundo menor preço. Cabe destacar, ainda, que a empresa contratada possui sede no mesmo município da Secretaria, o que representa uma vantagem logística significativa, evitando custos adicionais com deslocamentos e facilitando eventuais necessidades de reparos ou ajustes nos serviços contratados.

Dessa forma, optou-se pela seleção do fornecedor com base no menor preço habilitado no Mapa de Preços (fl. 86 – mov. 57). A empresa escolhida foi a ADESIPAR COMUNICACAO VISUAL - EIRELI/ 05.762.803/0001-05, que está apta para contratação com o Estado.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, que como regra geral se aplica o menor preço entre no mínimo 03 (três) propostas, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri- lo sem qualquer afronta a legalidade.

Helenton Eiiti Miyamura
Agente de Contratação Resolução 13/2024-SEI
(datado e assinado digitalmente)